



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10503/11

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Gestor: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO - CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - EXAME DA LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS - REGULARIDADE DO CERTAME E DO DECURSIVO CONTRATO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2191/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à Tomada de Preços nº 01/2011 e ao Contrato nº 78/2011, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a construção de esgotamento sanitário de diversas ruas dos Bairros do “Ligeiro” e “Cidade de Queimadas”, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o decursivo contrato, acima mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 10503/11

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Examinam-se a Tomada de Preços nº 01/2011 e o Contrato nº 78/2011, procedidos pelo Município de Queimadas (PB), através do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a construção de esgotamento sanitário de diversas ruas dos Bairros do “Ligeiro” e “Cidade de Queimadas”.

A Auditoria, com base na documentação encaminhada, elaborou o relatório de fls. 668/670, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Suporte legal: Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores;
2. O critério de julgamento: Menor preço
3. Abertura das propostas: 20/07/2011
4. Homologação: 15/08/2011
5. Autoridade homologadora: José Carlos de Sousa Rêgo (Prefeito de Queimadas)
6. Valor: R\$ 455.342,23
7. Licitante vencedor: GF Construções Ltda
8. Contrato nº 78/2011, com vigência de 210 dias, contados a partir da emissão da ordem de Serviços
9. Por fim, ao destacar a inexistência de falhas, entendeu regulares a licitação e o contrato.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue regulares a licitação e o contrato em apreço.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator